



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**Pauta 217ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 20/08/2019**

**Pauta dos trabalhos:**

- 1. Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão**
- 2. Aprovação da Ata da 216ª Reunião Plenária Ordinária**
- 3. Informes Gerais:**

**3.1 Biênio 2019/2021 - início em outubro de 2019, dia 17/09/2019 última reunião do Biênio 2017/2019 e dia 24/09/2019 posse dos novos conselheiros - Edital de convocação publicado no dia 02/08/2019 no Diário Oficial dos Municípios, para as seguintes representações de acordo com artigo 15 da Lei Municipal nº 2199/99:**

- SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, LUZ, LIMPEZA PÚBLICA, GÁS E OUTROS, QUE ATUEM NO MUNICÍPIO DA SERRA;
- ÓRGÃOS DO ESTADO LIGADO AO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS OU AGRICULTURA (IEMA, AGERH OU IDAF);
- COMUNIDADE CIENTÍFICA DE RECONHECIDA ATUAÇÃO NA ÁREA AMBIENTAL;
- ENTIDADES AMBIENTALISTAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DA SERRA;
- CONSELHOS DE CLASSE LIGADOS À ÁREA AMBIENTAL (CREA, CRBio, CAU E CRQ).

As demais entidades foram oficiadas, conforme ofício descritos abaixo:

SEMMA - Ofício COMDEMAS nº 035/2019; SESA - Ofício COMDEMAS nº 036/2019; SEDU - Ofício COMDEMAS nº037/2019 - SEPLAE - Ofício COMDEMAS nº038/2019; SESE - Ofício COMDEMAS nº039/2019; PROGER - Ofício COMDEMAS nº040/2019; CÂMARA - Ofício COMDEMAS nº041/2019; FTIES - Ofício COMDEMAS nº042/2019; FINDES - Ofício COMDEMAS nº043/2019; FAMS - Ofício COMDEMAS nº044/2019; CDL - Ofício COMDEMAS nº045/2019; ASES - Ofício COMDEMAS nº46/2019.

**3.2 Processo nº 56.717/2017 – Gabryelle Camilo Bezerra ME – Revogação da LMS 011/2018 - retorno do pedido de vistas do Conselheiro Júlio Portela/Titular CDL;**

**3.3 Apresentação da Proposta de Compensação Ambiental, processo nº 41394/2019 – Aterra Terraplenagens e Construções Ltda;**

**3.4 Apresentação sobre o acompanhamento da balneabilidade do Município.**

- 4. Relato de Processos**



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**4.1. Processo nº 21038/2018 e apenso – DANIELLE DOS REIS SANTOS DE SOUZA**

**– Relator: Antonio Junior/Conselheiro Titular Comunidade Científica -**

**MULTIVIX. Ementa:** A autuação ocorreu por dispor resíduos sólidos (restos de obras com entulho), sem tratamento e em local impróprio. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270755/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando que a autuação foi legalmente embasada na Lei 2199/1999, Art 3º, inciso IX; Art 4º, XIII; Art. 168 §§ 1º e 2º, I, II, III; e no Decreto Municipal 78/2000, artigo Art. 38, inciso I, Grupo IV, e que a justificativa de desconhecer a proibição é insuficiente para a escusa, visto que, conforme posição doutrinária jurídica, “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.” A proibição de descarte irregular de resíduos em locais impróprios é fato axiomático ou intuitivo, de modo ser desnecessária a existência de indicativos proibitivos em todos os lugares que não sejam próprios para o recebimento de resíduos.

**4.2. Processo nº 36181/2018 e apenso – GETULIO GUIDES RAMOS - Relator:**

**Antonio Junior/Conselheiro Titular Comunidade Científica - MULTIVIX.**

**Ementa:** A autuação ocorreu por os imóveis de sua responsabilidade localizado sob inscrições imobiliárias nº 007.5.021.0165 e 007.5.021.0135 por não está cercado, vem sendo utilizado para recebimentos de resíduos da construção civil, latas de tintas usadas, restos de gessos, animais mortos, pneus, garrafas plásticas e de vidros, madeiras e embalagens plásticas diversas. Todo esse material é depositado constantemente por caminhões e carroceiros que utilizam o imóvel acima descrito como ponto viciado para depósito de lixo. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção dos efeitos do Auto de Infração nº 003551/2018 – multa, no entanto, solicita o reenquadramento da multa apenas no inciso I do artigo 38, sem a duplicidade devendo a multa ser no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Considerando os artigos 2º, 38º, inciso I, § 1º, artigo 17º, inciso I, artigo 3º, inciso IX da lei Municipal nº 2199/1999, artigo 4º inciso XIII, da lei Municipal nº 2199/1999, e artigo 168 § 1, 2, incisos I,II,III da lei Municipal nº 2199/1999.

**4.3. Processo nº 63317/2017 e apenso – SALVADOR ENGENHARIA LTDA – Relator:**

**Antônio Júnior/Conselheiro Titular Comunidade Científica - MULTIVIX.**

**Ementa:** A autuação ocorreu por dispor resíduos sólidos (entulho) diretamente no solo, em local não licenciado para este fim, no entorno da APA da Lagoa Jacuném.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

O fato foi constatado na Rodovia Serra-Jacaraípe. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270565/2017 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando que houve a infração prevista no artigo 38, inciso II do Decreto Municipal nº 078/2000 e 124, inciso incisos, I, II, III IV da Lei Municipal nº 2199/99, pois ocorreu a disposição inadequada de resíduos em local que não possui licença ambiental, inclusive com apreensão de caminhão que estava sendo utilizado na infração.

**4.4. Processo nº 12655/2019 – CELIO DANIEL DE SOUZA – Relator: Guilherme**

**Lima/FAMS. Ementa:** A autuação ocorreu pelo lote de inscrição imobiliária nº 00322150295, estar sendo feito despejo de entulhos e lixo domésticos diretamente sobre o solo de forma irregular, ocasionando transtornos à população local. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271338/2019 – Multa, no entanto com reenquadramento do valor para o mínimo do grupo III. Sendo assim, passa então para o valor de R\$ 501,00 (quinhentos e u, reais), considerando o artigo 194, inciso I da Lei Municipal nº. 2199/1999, incluído pela Lei Municipal nº 4800/2018.

**4.5. Processo nº 38481/2018 – VALE S/A - Relator: Guilherme Lima/FAMS. Ementa:**

A autuação ocorreu por constatar disposição de resíduos sólidos sem comprovação de tratamento adequado, no dia 20/12/2018, na Estrada de Ferro Vitoria a Minas. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8270658/2018 – Multa, na sua totalidade o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando os artigos 38, III, decreto 78/2000, artigo 13, §3º do decreto 5575/2015.

**4.6. Processo nº 8214/2019 – SERGIO KRETLI TECH – Relator: Jéssica**

**Goulart/Serv. Públicos. Vistas: Wanessa Pimentel/Entidade**

**Ambientalista/Instituto Bioecologia. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar queima em seus 03 (três) lotes sob nº 01113640201, 01113640214, 01113610245, ocasionando transtornos e incomodo a população circunvizinha, fato este constatado no dia 22/01/2019 às 16h30min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271336/2019 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 6.006,00 (seis mil e seis reais), considerando o art.



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

188, § único da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei Municipal nº 4800/2018. **Retorno de Vistas.**

**4.7. Processo nº 64248/2018 e apenso – CONCESSIONÁRIA SANEAMENO SERRA**

**AMBENTAL S/A - Relator: Ementa: Célia Regina/SESA.** A autuação ocorreu por constatar no dia 10/10/2018, por volta de 11:30hrs, o lançamento irregular de efluente sanitário (esgoto), em rede pluvial, sendo carreado para curso d'água (Córrego Barro Branco), alterando o aspecto do local especialmente protegido por lei. O referido lançamento ocorreu na fase de pré tratamento do esgoto da ETE do bairro Nova Carapina, onde há um extravasor direcionado para a rede pluvial. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável ao Reenquadramento do Auto de Infração nº 8271151/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 180.003,00 (cento e oitenta mil reais e três reais), enquadrando no valor máximo do grupo VII, art. 170, item III e o valor mínimo do grupo X, art 265, item III da Lei Municipal nº 2199/99.

**4.8. Processo nº 4122/2019 e apensos – CESAN - Relator: Iberê Sassi/Entidade**

**Ambientalista-Goiamum. Vistas: Guilherme/FAMS. Ementa:** A autuação ocorreu por constatar em 01/01/2019 as 13h10 min, vazamento de esgoto na Av Meridional, Cidade Continental, em frente a EEEB Cidade Continental/ CESAN, atingindo a rede de drenagem pluvial. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271310/2019 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais considerando o artigo 170, inciso III, da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018. **Retorno de Vistas.**

**4.9. Processo nº 35070/2018 e apenso – FOMAR PLANEJAMENTO E COMÉRCIO**

**LTDA EPP - Relator: Jéssica Goulart/Serv. Públicos. Ementa:** A autuação ocorreu por utilizar o imóvel de sua responsabilidade, localizado sob a inscrição imobiliária nº 009.5.016.1718 para recebimento de resíduos da construção civil, latas de tintas usadas, restos de gesso, animais mortos, pneus, garrafas plásticas e de vidros, madeiras e embalagens plásticas diversas. Todo esse material é depositado constantemente por caminhões e carroceiros, que utiliza o imóvel acima descrito como ponto viciado para depósito de lixo. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270779/2018 – Multa, porém, com reenquadramento do valor de R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

(vinte mil reais), para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando apenas o artigo 38, inciso III do Decreto Municipal nº 078/2000. **Retorno de diligência.**

**4.10. Processo nº 72051/2018 e apenso JOÃO ROCHA DA SILVA - Relator: Júlio**

**Portela/Titular CDL. Ementa:** A autuação ocorreu por despejar resíduos sólidos (entulhos) em local inadequado pelo veículo placa MRD 5142, constatado no CIVIT I no dia 27/11/2018 às 17h10min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271222/2018 – Multa, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) considerando os artigos 194, inciso I, da lei 2199/99 incluído pela lei 4800/2018, artigos 120, 3º, inciso IX, 4º inciso XIII da Lei Municipal nº 2199/99.

**4.11. Processo nº 43173/2018 – VALE S/A - Relator: Jéssica Goulart/Titular Serviços**

**Públicos. Ementa:** A autuação ocorreu por alterar o aspecto de local especialmente protegido por lei, em razão de seu valor ecológico, sem autorização da autoridade competente. Constatou-se no dia 21/12/2017, por volta das 11h00min, a presença de matérias primas e subprodutos de origem da atividade da ora autuada na faixa marginal do curso d'água denominado "Córrego Relógio", situado na localidade de Aroaba, zona rural deste Município. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8270658/2018 – Multa, na sua totalidade o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando os artigos 109, II, decreto 78/2000, artigo 13, §3º do decreto 5575/2015.

**4.12. Processo nº 24637/2019 e apenso – WEDSLEY CARLOS DOS SANTOS**

**BOTELHO - Relator: Alexandre Charpinel/Titular Entidade**

**Ambientalista/Instituto Bioecologia. Ementa:** A autuação ocorreu por emitir acima dos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente e causar incomodo à população. Ficando apreendido 01 (uma) caixa de som, modelo "AMVOX" 500W, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, próximo a pracinha ao lado da rua Maranhão, Serra/ES. A referida caixa estava sendo utilizada em evento em desconforme com as normas ambientais vigentes. O fato ocorreu no dia 03/03/2019, às 23:00. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271456/2019 – Apreensão, considerando o art. 179 inciso I e art. 297, parágrafo único da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**4.13. Processo nº 24635/2019 e apenso – FELIPE ROBERTO VIEIRA RIBEIRO -**

**Relator: Lorena Miossi/Titular SESE. Ementa:** A autuação ocorreu por emitir acima dos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente e causar incomodo à população. Ficando apreendido 02 (duas) caixas de som, modelo “WLS” W15 ACTIVE, na pracinha ao lado da rua Maranhão, Jacaraípe, Serra/ES. As referidas caixas estava sendo utilizadas em evento em desconforme com as normas ambientais vigentes. O fato ocorreu no dia 03/03/2019, às 22:00. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271450/2019 – Apreensão, considerando o art. 179 inciso I e art. 297, parágrafo único da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018

**4.14. Processo nº 156/2019 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE**

**SANEAMENTO - Relator: Grazielle Belisário/Titular FINDES. Ementa:** A autuação ocorreu por lançamento de efluente (esgoto doméstico) sem tratamento na rede pluvial e no solo, atingindo ZPA sem autorização da autoridade competente, no dia 08/09/2018 às 14:50h. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271202/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarente e sete mil e quinhentos reais), considerando os artigos 170 inciso III, 265 inciso II da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018 e artigo 163 §4º da Lei Municipal nº 2199/99, alterado pela lei 4800/2018.

**4.15. Processo nº 13581/2019 – CONCESSIONARIA SANEAMENTO SERRA**

**AMBIENTAL S/A - Relator: Priscila Letro/Titular SEMMA. Ementa:** A autuação ocorreu por no dia 14/02/2019 foi realizada a abertura dos PVs localizados a jusante e em frente à Estação Elevatória de Esgoto Bruto, EEEB, em Colina de Laranjeiras I, ambos localizados na Av. Norte Sul, em frente ao Bairro Colina de Laranjeiras, onde foi constatado que o efluente sanitário oriundo do sistema de coleta da autuada estava sendo canalizado até a rede de drenagem pluvial, pertencente ao município de Serra. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271430/2018 – Multa, com o reenquadramento em sua totalidade para o valor de R\$247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), considerando os artigos 170, inciso III, grupo V, 265, inciso II, grupo X, da Lei Municipal nº 2199/99 incluído pela Lei 4800/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**4.16. Processo nº 64253/2018 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE**

**SANEAMENTO - Relator: Guilherme Lima/Titular FAMS. Ementa:** A autuação ocorreu por lançamento de irregular de efluente sanitário (esgoto) em rede pluvial sendo carreado para curso d água (Córrego Barro Branco), alterando o aspecto do local protegido por lei, constatado na fase de pré tratamento do esgoto da ETE de Nova Carapina, onde há um extravasor direcionado para rede pluvial, constatou no dia 10/10/2018 às 11h:30min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271152/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil), considerando os artigos 170 inciso III, 265, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018 e artigos 83 e 131 da Lei Municipal nº 2199/99.

**4.17. Processo nº 4117/201 – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**

**- CESAN – Relator: Cláudia Sampaio/Suplente IEMA. Ementa:** A autuação ocorreu por constatar no dia 01/01/2019, às 11h, vazamento de esgoto em tampa de PV, localizado na R. São Pedro, bairro São Pedro, Jacaraípe-Serra/ES, em frente aos nº 306 e 310, atingindo a rede de drenagem pluvial. Coordenadas da ocorrência: -20, 158208 -40, 187539 graus. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271308/2019 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando o artigo 170, inciso III da Lei Municipal nº 2199/1999.

**4.18. Processo nº 155/2019 – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**

**/ CESAN - Relator: Rubéns Piumbini/Titular ASES. Ementa:** A autuação ocorreu por flagrar-se no dia 31/10/2018, às 15h40, o lançamento de efluente (esgoto doméstico), sem tratamento, diretamente em recurso hídrico (Córrego Irema), atingindo local especialmente protegido por lei em razão de seu valor ecológico e paisagístico (Zona de Proteção Ambiental – ZPA) sem autorização da autoridade competente. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271206/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), considerando o art. 170, inciso III e art. 265, inciso II da Lei Municipal 2199/1999, incluídos pela Lei 4800/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**4.19. Processo nº 56153/2018 – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN – Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIES. Ementa:** A autuação ocorreu por constatar no dia 04/09/2018 às 10h30min o lançamento de esgoto doméstico sem tratamento no solo, proveniente de transbordo de PV, atingindo curso d'água (Lagoa do Baú em Praia de Carapebus), alterando assim o aspecto de local especialmente protegido por lei. O fato ocorreu na rua Santo Antonio, em frete ao antigo clube da Usiminas no bairro Praia de Carapebus. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271111/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 165.006,00 (cento e sessenta e cinco mil e seis reais), considerando os art. 170, inciso III e art. 265, inciso II da Lei Municipal 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018.

- 5. Distribuição de processo à Câmara Técnica de Recursos Naturais.**
- 6. Encerramento.**

**GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES**  
Secretária Executiva do COMDEMAS

**ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA**  
Presidente do COMDEMAS  
Secretária de Meio Ambiente